



# **Anteprojeto de Lei: Autonomia das Universidades e Institutos Federais. PROIFES-Federação.**

**Prof. Dr. Eduardo Rolim de Oliveira**  
**Diretor do PROIFES-Federação**

# SEMINÁRIO NACIONAL UNIVERSIDADE PÚBLICA: AUTONOMIA E FINANCIAMENTO

**3 de outubro (quinta-feira)**

**14h CENÁRIO E DESAFIOS DA UNIVERSIDADE PÚBLICA NO BRASIL**

Nilton Brandão (PROIFES)  
Raquel Nery (APUB)  
Maria Stella Goulart (APUBH)  
Júlia Aguiar (UNE)

**17h UNIVERSIDADE PÚBLICA E SOCIEDADE BRASILEIRA**

Cássia Maciel (Proae/UFBA)  
Olival Freire (PROPCCI/UFBA)  
Naomar Almeida (ex-reitor da UFSB)

**19h30 BAR D.E. (SEDE DA APUB)**

com o músico Wilson Aragão e convidados

**4 de outubro (sexta-feira)**

**9h UNIVERSIDADE PÚBLICA E AUTONOMIA**

Eduardo Rolim (PROIFES)  
Roberto Salles (GT - EDSUP)  
Marcelo Knobel (Unicamp)

**14h UNIVERSIDADE PÚBLICA E FINANCIAMENTO**

Gil Vicente (PROIFES)  
Jesuvaldo Farias (ex-reitor da UFC)  
Thompson Mariz (GT - EDSUP)  
Wilson Romero (ANFIP)

**17h PERSPECTIVAS PARA A UNIVERSIDADE PÚBLICA BRASILEIRA**

João Salles (Andifes)

 **Auditório Instituto de Biologia da UFBA (IBIO)**  
Rua Barão de Geremoabo s/n, Ondina, Salvador-BA



## APUB-Sindicato

## PROIFES-Federação

## Salvador, 2019

# **A Autonomia Universitária**

**Constituição Federal de 1988**

# Constituição Federal de 1988

Art. 207 – “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

# Natureza Jurídica

# A autarquia especial

## “Universidade Federal”

As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja natureza jurídica passa a ser “Universidade Federal”, reger-se-ão por esta lei e por seus estatutos, aprovados pelo respectivo colegiado superior, em instância final.

# A autarquia especial

## “Universidade Federal”

### A Universidade Federal é

- pessoa jurídica de direito público, dotada de capacidade de autonormação e de autogestão,
- regida por esta lei e pela Constituição Federal.

# ***Os Estatutos***



Os estatutos assegurarão:

## Garantia de liberdade de organização

I - a organização em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento;

II - a participação nos órgãos colegiados de docentes, de alunos, de técnicos e da sociedade observará a participação majoritária de docentes.

## Garantia de ensino gratuito

III – o ensino, em qualquer nível (desde a pré-escola até a pós-graduação) **será gratuito para o aluno**, podendo a Universidade Federal firmar convênios com instituições, governamentais ou não governamentais, para financiamento do ensino.

# **Autonomía didáctico- científica**

***Liberdade de organizar  
cursos***

## As IFES terão:

I - Liberdade para criar cursos de qualquer dos níveis de ensino, estabelecer seu currículo, seu elenco de disciplinas, e programas dessas disciplinas, assim como extinguir cursos, observando as conveniências e demandas das comunidades atendidas;

II- Liberdade de Organizar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes;

***Liberdade de organizar  
seus procedimentos  
internos***

## As IFES poderão:

III - **Fixar o número de vagas** em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional;

IV – **Estabelecer as regras de avaliação de seus alunos;**

V- **Fixar seus objetivos** pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais, de educação para a democracia e cidadania;

VI - Estabelecer normas e critérios para admissão e exclusão de seus estudantes, assim como para aceitação de transferências;

VII- Estabelecer o calendário acadêmico;

VIII- Conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

IX- Definir suas linhas prioritárias e mecanismos de financiamento da pesquisa, conforme regras internas.



X - Aprovar propostas de projetos de pesquisa apresentadas por seus docentes;

XI – Definir sua linha de ação para extensão, criar cursos de extensão e programas de interação com a sociedade civil;

XII- Aprovar propostas de programas de extensão apresentadas por seus docentes.

# **Autonomia administrativa**

***Liberdade de se organizar  
como deliberado  
internamente***

## As IFES terão:

I - organização acadêmica em colegiados e órgãos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração e ao planejamento;

II- **colegiado máximo**, denominado “Conselho Universitário”, integrado por docentes, discentes, técnico-administrativos, representantes de entidades sindicais, de aposentados e da comunidade **como determinado por seus estatutos**;

***Restrição à autonomia:  
Carreiras Docente e de  
Técnicos  
definidas nacionalmente***

III- O enquadramento de docentes e de servidores técnico-administrativos em carreiras estabelecidas nacionalmente, por meio de acordos entre os sindicatos e o Governo Federal, regulamentados em leis específicas, com a observância de isonomia de salários – determinados estes por classes, níveis e titulações, sem prejuízo dos adicionais estabelecidos em lei;

# *As prerrogativas do Reitor*

IV- serão prerrogativas do dirigente máximo, autorizado pelo Conselho Universitário da IFES:

- a) Admitir, nomear, promover, demitir e exonerar pessoal, em consonância com a legislação;
- b) Autorizar o afastamento para qualificação e participação em atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação;
- c) Firmar contratos, acordos e convênios, observada a gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação estrito senso.



***Eleição de dirigentes***  
***Respeito às decisões***  
***internas de cada IFES***

VI- A eleição, pela comunidade universitária da IFES (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), na forma determinada em seus estatutos, do seu dirigente máximo e seu vice, que serão nomeados pelo Presidente da República;

***Procuradoria autônoma  
independente da AGU***

A “Universidade Federal” possuirá uma Procuradoria Jurídica independente, cujos procuradores serão admitidos por concurso público e cujo procurador chefe será escolhido e nomeado pelo Reitor dentre os procuradores concursados;

“O art. 15 da Lei 10.480/2002, vigorará com a seguinte redação: O disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e às Procuradorias Jurídicas das Universidades Federais”

# **Autonomia de gestão financeira e patrimonial**

***O Conselho  
Interuniversitário  
Federal***

- Será criado, por lei específica, o Conselho Interuniversitário Federal, formado por representantes:

-a) de associações de dirigentes das IFES;

-b) de sociedades científicas e profissionais;

-c) de federações de sindicatos de docentes e de técnico-administrativos das IFES;

-d) do Poder Executivo Federal (MEC e MCTI);

-e) do Congresso Nacional,

## Objetivos do Conselho Interuniversitário Federal:

- I - Fiscalizar as IFES, avaliando a qualidade dos profissionais formados, os resultados de suas pesquisas e os programas de extensão;
- II – Exercer papel de controle da gestão financeira e patrimonial das IFES, sendo o único órgão federal a tal autorizado.



***A gestão  
dos recursos financeiros  
e orçamentários***

A autonomia conferirá a capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais

- gerados pela própria instituição,
- provenientes da União sob forma de **Outros Custeios e Capital (OCC)**.

-Será assegurado às IFES,, a liberdade de:

I - Propor anualmente o seu orçamento para análise e aprovação pelo Conselho Interuniversitário Federal;

II - Na execução de convênios, contratos, acordos, compras de bens e serviços, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as IFES adotarão regulamento específico a ser editado por meio de ato do Poder Executivo

- Para a pessoa jurídica “Universidade Federal” não se aplica a “lei de licitações”, Lei 8.666/1993;

III- Gerir livremente seu patrimônio e seus recursos próprios;

IV- Receber doações, subvenções, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas e privadas;

V- Realizar operações de crédito e prestar garantias.

Os salários dos docentes e técnico-administrativos serão pagos pela União e o seu montante não integra os recursos destinados a cada IFES para OCC.

Os recursos destinados pela União anualmente a cada IFES para OCC não poderão ser inferiores aos do exercício anterior, acrescido da correção inflacionária do ano, e serão enviados em duodécimos mensais, sem quaisquer rubricas limitadoras.

O montante a ser repassado a cada IFES, serão acrescidos dos recursos para o aumento de despesas da expansão da instituição, em aumento de cursos, laboratórios, bibliotecas, programas de extensão e infraestrutura.

Os excedentes financeiros de cada exercício serão incorporados ao exercício seguinte, e não serão considerados na fixação dos montantes a serem recebidos pela IFES.

**Muito Obrigado!!!**

**[www.proifes.org.br](http://www.proifes.org.br)**

